

tra o arguido Márcio Miguel dos Santos Ferreira Pedrosa, filho de Manuel Ferreira Pedrosa e de Silvína dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11629981, com domicílio na Rua da Figueira da Foz, 21, 1.º, esquerdo, Pombal, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, por despacho de 6 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Costa Gonçalves*.

Anúncio n.º 4905-ACJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Videira Carapelho, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 289/04.6GASRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Leonel Filipe Rodrigues, filho de Luís Augusto Freitas Rodrigues e de Lurdes da Conceição Filipe de Freitas, natural de Portugal, Condeixa-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1982, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12639854, com domicílio na Rua Principal, Paleão, 3130-539 Soure, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 107.º, n.º 2, 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 124.º, n.º 1, alínea a), do Código da Estrada, praticado em 4 de Setembro de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 107.º, n.º 2, 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 124.º, n.º 1, alínea a), do Código da Estrada, praticado em 4 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Costa Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

Anúncio n.º 4905-ACL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Idalina Ribeiro, do Tribunal da Comarca de Tabuaço, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 20/04.6IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José João dos Santos Ferreira, filho de Armando dos Santos Silva e de Maria de Lurdes Ferreira, natural de Sendim, Tabuaço, nascido em 17 de Novembro de 1974, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 207953015 e do bilhete de identidade n.º 12031201, com última residência conhecida em Le Bourg, 24140, St. Georges de Monclard, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 2000, por despacho de 24 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e sujeição a medida de coacção.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Machado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 4905-ACM/2007

O juiz de direito, Dr. Domingos Mira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singu-

lar), n.º 366/98.0GBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Santos António, filho de Manuel António e de Jacinta Maria dos Santos, natural de Tomar, Serra, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1951, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 2449871, com domicílio na Rua das Padeiras 151, 2.º, Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 4905-ACN/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Ferreira Vaz, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/00.0GBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António dos Santos Ferreira, filho de Afonso Ferreira e de Lucinda dos Santos, natural de Ribafeita, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3737587, com último, com domicílio na Avenida Poeta Mistral 13, 2.º, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, um crime previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 2, alínea d), e n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, todos praticados em Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 237.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Rodrigues*.

Anúncio n.º 4905-ACO/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Ferreira Vaz, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 578/03.7PBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Godinho da Rocha, filho de Joaquim Alberto da Rocha e de Maria Edite Rodrigues Godinho, natural de São Dinis, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11064205, com domicílio na Estrada do Barreiro, 22, Tomar, 2300-442 Tomar, o qual foi condenado em 30 de Junho de 2005, por sentença, prisão efectiva de 3 anos, 4 meses e 0 dias de prisão, pena única (operando cúmulo nas quatro penas parcelares), transitado em julgado em 28 de Março de 2006, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 2003, um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2003, um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do pro-